



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do B



Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 977/2020
Data: 06/04/2020 Horário: 11:59
LEG - IND 239/2020

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a transparência nas ações do governo municipal no tocante às Secretarias, obrigando a criação de página eletrônica para exposição e esclarecimento dos projetos em andamento.


Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: A transparência e prestação de contas por parte do Poder Municipal é imprescindível para o bom andamento das finanças, da governança e da credibilidade da administração. É importante que as pastas informem e esclareçam à população as ações que estão desenvolvendo e os recursos utilizados, tornando possível a visibilidade pública, credibilidade e legitimidade dessas ações.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de abril de 2020.



ALLINY SARTORI
Vereadora – SD

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a transparência nas ações do Governo Municipal no tocante às Secretarias, obrigando a criação de página eletrônica para exposição e esclarecimento dos projetos em andamento.

Art. 1º Cada Secretaria do Governo Municipal deve criar, manter e alimentar com dados a página eletrônica no site da Prefeitura Municipal de Ibitinga, contendo dados a respeito da pasta e seus projetos.

Art. 2º A página eletrônica de cada Secretaria deve conter um balanço mensal dos projetos em andamento, previsões de início e término, impacto social e ambiental, orçamento previsto, fontes de receita, executor, supervisor e andamento das ações/obras.

Art. 3º O não cumprimento expõe os administradores públicos municipais e funcionários aos rigores da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibitinga, em...